



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DA: Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda – TO

PARA: EXMO. Srº: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a MERENDA ESCOLAR, atendendo as atividades de manutenção do ensino fundamental junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – TO.

BASE LEGAL

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 044/2024 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Exmo. Sr. Gestor,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente, informar a V. Exa. que este Município necessita contratar o objeto acima qualificado por empreitada global, com a finalidade de atender as atividades administrativas, considerando a necessidades de atendimento ao interesse público.

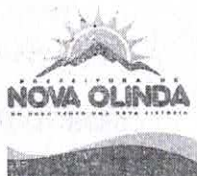
JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário o fornecimento deste tipo de material.

A Secretaria Municipal de Educação– SEMED tem por objetivo, através do Setor de Nutrição Escolar, que os alunos tenham uma melhor qualidade de vida e desempenho escolar, através de uma alimentação escolar equilibrada, diversificada e de boa qualidade nutricional, contribuindo assim para um melhor desempenho de suas atividades educacionais.

Os gêneros alimentícios para compor a merenda escolar devem ser fornecidos conforme itens e quantidades descritas, com distribuição nas escolas localizadas no município de Nova Olinda/TO, conforme calendário de entrega de Gêneros Alimentícios. Os produtos, na forma de planilha de autorização de fornecimento dos gêneros alimentícios, serão distribuídos nas escolas organizadas, de acordo com o cardápio nutricional.

As aquisições enquadra-se na hipótese de conveniência da aquisição de produtos com previsão de



entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Secretaria.

Considerando, a obrigatoriedade da disponibilização por parte do município em atender ao fornecimento de merenda escolar nos termos definidos em lei federal e que o município tem o dever de fornecer uma alimentação com ótima qualidade e de acordo com o cardápio que irá ser proporcionado aos alunos da rede pública de ensino.

Com vistas, o planejamento, organização, coordenação, execução, a necessidade de controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos alunos com planejamento dos cardápios oferecidos na alimentação escolar dos alunos da rede municipal, e sua definição a serem oferecidos pelas empresas contratadas pela Fundo Municipal, zelando pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com o quadro de nutricionistas do departamento de alimentação escolar e das equipes das unidades educacionais, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a inviabilidade de aquisição de frutas, verduras, legumes, polpa de frutas da agricultura familiar em razão das famílias cadastradas estarem inadimplentes ou não possuírem cadastro junto ao ministério da agricultura que permitam a emissão do selo de qualidade dos produtos e, a necessidade da aquisição de tais produtos provisoriamente será incluindo no processo licitatório da MERENDA ESCOLAR, porém, não afastará a futura aquisição desses itens através da Agricultura Familiar no momento oportuno.

Assim, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A Lei Geral de Licitações e Contratos, publicada em 2021, no seu art. 28º nos apresentou 05 modalidades possíveis para se fazer uma licitação. São elas:

I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;

IV - leilão;
V - diálogo competitivo.

Seguindo as suas regras específicas, a Administração Pública pode comprar (e também vender) usando umas dessas formas de contratação.

Vale lembrar que, o pregão (presencial ou eletrônico) e o Registro de Preços, é a regra para que qualquer órgão público possa contratar algum produto ou serviço. Com tudo, há duas maneiras de se contratar um serviço ou adquirir um produto em que o processo licitatório não é necessário ou podemos dizer que, é um processo simplificado.



São elas, a INEXIBILIDADE de licitação (art. 74º) e a DISPENSA de licitação (art. 75º).

Ainda na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 regulamenta a contratação direta;

Artigo 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Reza o artigo 75º - É dispensável a licitação

(...)

III - Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

DA MOTIVAÇÃO

Os itens relacionados para a contratação direta foram cancelados do Processo Administrativo nº 029/2025 Pregão Presencial nº 002/2025 em sessão por não terem tido licitantes interessados.

DO QUANTITATIVO:

No que versa sobre os quantitativos que constatarão no Termo de Referência, estima-se com base aos anos anteriores levando em consideração o planejamento de gestão para os próximos 12 (doze) meses.

DO PREÇO

O preço estimado para a contratação será obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas em contratações com órgãos públicos constantes nos bancos e cestas de preços, os quais deverão ser observados a formulação dos preços em conformidade com a IN



SEGES/ME Nº 65/21, tendo como valor total estimado, aquele após cálculo da média em cada item constante nas planilhas abaixo.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos do Fundo Municipal de Educação conforme dotação orçamentária que constarão nos autos.

Neste, será realizada a contratação direta por Dispensa de licitação conforme disposto no Art. 75, caput, inciso III da lei Especial n. 14.133/2.021, tendo como média estimada aquele constante no Edital que originou o Pregão Presencial nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 029/2025, segue planilhas abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA - TO					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001	1.176	CT	OVOS DE GALINHA – Branco tipo grande peso entre 55g e 59g por unidade. Embalagem com 30x1	R\$ 22,9600	R\$ 27.000,96
00002	7.200	LT	IOGURTE SABOR MORANGO -EMBALAGEM DE 1 LT,CONSISTÊNCIA CREMOSA, ESTÉRIL, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DO LOTE, VALIDADE MÍNIMA 30 DIAS, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/SIF	R\$ 5,9900	R\$ 43.128,00

Os valores deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, para assim, ser considerada uma média estimada de preços pertinente para contratação.

É previsto a contratação conforme a demanda logo após a homologação do procedimento auxiliar, em vista, a necessidade dos serviços para continuidade dos serviços.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nos Órgãos Municipais aqui qualificados como ordenadores de despesa, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o



funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e consequentemente fortalecem a comunicação institucional do órgão municipal porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Face ao acima exposto, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

Nova Olinda - TO, 12 de maio de 2025.



Zuleide Tenório Bezerra
CPF/MF nº. 851.238.701-72
Secretária e Gestora Municipal de Educação
Portaria Municipal nº 010/2025